

Ofício nº 018 GP/SEGOV

Recife, 22 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 217/2014, que dispõe sobre a criação da cota de 5% (cinco por cento) em cursos técnicos e profissionalizantes na Rede Pública Municipal para adolescente e jovens que se encontrem em cumprimento de medidas socioeducativa de prestação de serviços a comunidade, em liberdade assistida, em semiliberdade e egressos de intervenção.

Veja que, não obstante o louvável objetivo das disposições ali contidas, que visam à recondução ou ao ingresso desses jovens no mercado de trabalho, não se pode deixar de reconhecer a sua inadequação do ponto de vista da iniciativa legislativa, o que finda por ofender o princípio da separação de poderes insculpido no art. 2º, da CF/88. Isso porque, pretendendo dispor sobre as vagas oferecidas para os cursos técnicos e profissionalizantes ofertados pelo Poder Executivo local, o Legislativo está, sem dúvida, imiscuindo-se no núcleo denominado "reserva de Administração", cuja regulamentação encontra-se sujeita à necessária iniciativa do Poder Executivo.

Com efeito, para além do aspecto constitucional, há que se ponderar, ainda, que a matéria também deve ser submetida previamente ao Conselho Municipal de Educação, tendo em vista a competência daquele órgão, ex vi dos art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 17.325/2007.

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela, sem prejuízo de as Secretarias de Educação e de Juventude e Qualificação Profissional desenvolverem estudos a respeito da implantação das medidas no plano administrativo.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

PROJETO DE LEI Nº 217/2014

REDAÇÃO FINAL

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, faz saber que o PODER LEGISLATIVO, APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO, o seguinte:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COTA DE 5% (CINCO POR CENTO) EM CURSOS TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA ADOLESCENTES E JOVENS QUE SE ENCONTREM EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE, EM LIBERDADE ASSISTIDA, EM SEMILIBERALIDADE E EGRESSOS DE INTERNAÇÃO.

ARTIGO 1º - As instituições públicas municipais de ensino técnico reservarão, em cada concurso de seleção para ingresso nos cursos técnicos, 5% (cinco por cento) de suas vagas para adolescentes e jovens que se encontrem em cumprimento de medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade, em liberdade assistida, em semiliberdade e egressos de internação.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se adolescente ou jovem aquele que, em virtude de decisão judicial, foi encaminhado a abrigos, casas-lares, casas de semiliberdade e instituições congêneres que assistam adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativas de prestação de serviços à comunidade.

ARTIGO 3º - Para efeitos desta lei, serão contemplados os adolescentes e jovens com idade:

- I- na condição de aprendiz, entre 14 (quatorze) anos completos e 16 (dezesesseis) anos incompletos; e
- II- nos demais casos, entre 16 (dezesesseis) anos completos e 24 (vinte e quatro) completos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se aplica o limite de 24 (vinte e quatro) anos de idade aos adolescentes e jovens com deficiência.

ARTIGO 4º - Os adolescentes e jovens mencionados no art. 3º desta lei deverão preencher os seguintes requisitos para o provimento das vagas:

- I- deverão ser observadas as idades mencionadas no art. 3º desta lei, bem como a escolaridade compatível com o curso, programa ou estágio a ser disponibilizado; e

- II- as instituições de abrigamento, as casas de semiliberdade e instituições congêneres que atendam adolescentes e jovens em cumprimento de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida, deverão formalizar um encaminhamento do pedido de vaga por escrito à Secretaria/Autarquia competente da Prefeitura da Cidade do Recife, para que esta tome as devidas providências administrativas e legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso dos egressos, o encaminhamento do pedido de vaga será realizado por seus representantes legais.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 17 de Março de 2015

VICENTE ANDRÉ GOMES

PRESIDENTE

AUGUSTO CARRERAS

ERIBERTO RAFAEL

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 217/2014- DE AUTORIA DO VER. MICHELE COLLINS